



Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Gabinete de Secretário Adjunto de Aquisições e Contratos-GBSAC
Superintendência de Aquisições e Contratos-SUAC

JULGAMENTO RECURSO ADMINISTRATIVO
EMPRESA HOSPITAL DE OLHOS DE CUIABA LTDA.
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 004/2023/SES/MT.

PROCESSO ADMINISTRATIVO (SIGADOC) Nº SES-PRO-2022/44819.

OBJETO: *“Convocação de Estabelecimento de Saúde interessados em Credenciamento para a prestação de serviços de Banco de Tecido Ocular Humano - (Córnea) para o atendimento da demanda de captação, processamento armazenamento e distribuição de tecidos oculares humanos, para fins de disponibilização aos receptores inscritos no Cadastros Técnicos Único do Estado de Mato Grosso de acordo com o Regulamento Técnico do Sistema Nacional de Transplante - Portaria de Consolidação 4/2017 - Anexo I”.*

Palácio Paiaguás, Rua D, s/n, Bloco 5, Centro Político Administrativo
CEP: 78049-902 • Cuiabá • Mato Grosso • mt.gov.br



Assinado com senha por ROSANA DE OLIVEIRA ZANATO - NIVEL SUPERIOR ADMINISTRATIVO / COAQUIS - 19/09/2023 às 17:46:16, THAIRYS CRISTINE PEIXOTO MUZZI RODRIGUES - NIVEL SUPERIOR ADMINISTRATIVO / COAQUIS - 19/09/2023 às 17:56:49 e IDEUZETE MARIA DA SILVA - PREGOEIRO / COAQUIS - 19/09/2023 às 21:11:03.
Documento Nº: 11806169-6130 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=11806169-6130>



SESDIC202379633

SIGA



Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE



Gabinete de Secretário Adjunto de Aquisições e Contratos-GBS AAC
Superintendência de Aquisições e Contratos-SUAC

JULGAMENTO RECURSO ADMINISTRATIVO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº SES-PRO-2022/44819.

REFERÊNCIA: CHAMAMENTO PÚBLICO Nº004/2023.

OBJETO: “CONVOCAÇÃO DE ESTABELECIMENTO DE SAÚDE INTERESSADO EM CREDENCIAMENTO PARA A PRESTAÇÃO SERVIÇOS DE BANCO DE TECIDO OCULAR HUMANO-(CÓRNEA) PARA O ATENDIMENTO DA DEMANDA DE CAPTAÇÃO, PROCESSAMENTO ARMAZENAMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE TECIDOS OCULARES HUMANOS PARA FINS DE DISPONIBILIZAÇÃO AOS RECEPTORES INSCRITOS NO CADASTRO TÉCNICO ÚNICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DE ACORDO COM O REGULAMENTO TÉCNICO DO SISTEMA NACIONAL DE TRANSPLANTES-PORTARIA DE CONSOLIDAÇÃO 4/2017-ANEXO I”.

RECORRENTE:

- **HOSPITAL DE OLHOS DE CUIABÁ LTDA**, inscrita no CNPJ: **00.108.558/0001-95**.

RECORRIDA:

- **SECRETARIA DO ESTADO DE SAÚDE DE MATO GROSSO**, inscrita no CNPJ: **04.441.389/0001-61**.

A SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MATO GROSSO, inscrita no CNPJ sob o n 04.441.389/0001-61, com sede no Centro Político Administrativo – CPA, Bloco 05, nesta Capital, doravante denominada SES/MT, neste ato representado pelos membros da Comissão Permanente de Licitação, instituída pela Portaria nº. 244/2023/GBSES/MT, publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso, em 10 de abril de 2023, vem **RECEBER** o **RECURSO ADMINISTRATIVO** interposto tempestivamente pela empresa **HOSPITAL DE OLHOS DE CUIABÁ LTDA**, inscrita no **CNPJ: 00.108.558/0001-95**, devidamente qualificada na peça recursal, em face da decisão que declarou INABILITADA a Recorrente.

I. PRELIMINARMENTE - DA ADMISSIBILIDADE

Trata-se de Recurso Administrativo interposto pelo **HOSPITAL DE OLHOS DE CUIABÁ LTDA** protocolado (via e-mail) no dia **06 de setembro de 2023** às 08h46min, encaminhado para esta Comissão de Licitação.

Cumprir observar, que os recursos administrativos devem ser registrados no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, conforme disposto no art. 109 da Lei 8.666/93.

Palácio Paiaguás, Rua Júlio Domingos de Campos, s/n. (Antiga Rua D, Quadra 12, Lote 02, Bloco 05)
Centro Político Administrativo, CEP: 78.049-902 • Cuiabá • Mato Grosso • www.saude.mt.gov.br



Assinado com senha por ROSANA DE OLIVEIRA ZANATO - NIVEL SUPERIOR ADMINISTRATIVO / COAQUIS - 19/09/2023 às 17:46:16, THAIRYS CRISTINE PEIXOTO MUZZI RODRIGUES - NIVEL SUPERIOR ADMINISTRATIVO / COAQUIS - 19/09/2023 às 17:56:49 e IDEUZETE MARIA DA SILVA - PREGOEIRO / COAQUIS - 19/09/2023 às 21:11:03.
Documento Nº: 11806169-6130 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=11806169-6130>



SESDIC202379633

SIGA



Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE



Gabinete de Secretário Adjunto de Aquisições e Contratos-GBSAAC
Superintendência de Aquisições e Contratos-SUAC

Desta feita, considerando que o resultado da Inabilitação Econômica Financeira do certame foi veiculado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso, dia **30 de agosto de 2023**, no dia posterior iniciou a contagem do prazo, que finalizou no dia **06 de setembro de 2023**, sendo a interposição do presente recurso tempestiva e esta Comissão procede o seu recebimento, para a análise do mérito.

Assim, a RECORRENTE apresentou as razões, sendo esta disponibilizada no site (<http://www.saude.mt.gov.br/licitacao-editais>) para os interessados.

Insta salientar que o prazo para apresentação de Contrarrazões findou-se no **dia 13 de setembro de 2023**, sem que houvesse apresentação de contrarrazões.

II. DAS ALEGAÇÕES DA RECORRENTE

Inicialmente a recorrente requer a correção dos documentos apresentados e para tanto justifica que por lapso apresentaram a 11ª Alteração e Consolidação do Contrato Social, ao passo que deveria ter sido juntado a 12ª Alteração e Consolidação do Contrato Social, tendo em vista que na 12ª Alteração os sócios aumentaram o capital social da empresa, cujo teor transcrevemos a seguir:

“Por um lapso, foi protocolada a 11ª Alteração e Consolidação do Contrato Social do HOC no momento da habilitação, ao passo que deveria ter sido juntada a 12ª Alteração e Consolidação do Contrato Social (Doc. 03).”

“Na 12ª Alteração, os sócios resolveram aumentar o capital social da empresa em R\$ 4.500.000,00, atingindo o capital social de R\$ 10.335.566,00. Foram emitidas 4.500.000 (quatro milhões e quinhentas mil) quotas de um real, subscritas e integralizadas pelo CBV - Centro Brasileiro da Visão S.A. (“CBV”). Para que não haja nenhuma pendência na documentação apresentada pelo HOC, protocola-se a 12ª Alteração, com as informações corretas sobre o capital social do ora Recorrente, referentes ao ano de 2022, que assim é refletido no sped contábil do HOC.”

“Ademais, importante esclarecer que atualmente o capital social do HOC equivale a R\$ 13.396.330,00 (treze milhões, trezentos e noventa e seis mil, trezentos e trinta reais), dividido em 13.396.330 (treze milhões, trezentos e noventa e seis mil e trezentos e trinta) quotas, conforme pode ser verificado pela 13ª Alteração e Consolidação do Contrato Social do HOC (Doc. 04) e também pelo site da Receita Federal, em linha com o balancete do HOC.”

(...)

“A decisão da Comissão Permanente de Licitação deve ser revista, à luz de documentos e informações não apresentados inicialmente. Diante das razões de fato e de direito a seguir, requer seja o HOC declarado habilitado.”

Palácio Paiaguás, Rua Júlio Domingos de Campos, s/n. (Antiga Rua D, Quadra 12, Lote 02, Bloco 05)
Centro Político Administrativo, CEP: 78.049-902 • Cuiabá • Mato Grosso • www.saude.mt.gov.br



Assinado com senha por ROSANA DE OLIVEIRA ZANATO - NIVEL SUPERIOR ADMINISTRATIVO / COAQUIS - 19/09/2023 às 17:46:16, THAIRYS CRISTINE PEIXOTO MUZZI RODRIGUES - NIVEL SUPERIOR ADMINISTRATIVO / COAQUIS - 19/09/2023 às 17:56:49 e IDEUZETE MARIA DA SILVA - PREGOEIRO / COAQUIS - 19/09/2023 às 21:11:03.
Documento Nº: 11806169-6130 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=11806169-6130>



SESDIC202379633

SIGA



Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE



Gabinete de Secretário Adjunto de Aquisições e Contratos-GBSAAC
Superintendência de Aquisições e Contratos-SUAC

Na sequência, a empresa justifica os dados econômicos e apresenta Novas Notas explicativas, bem como balancetes que se referem ao exercício de 2023 e na 13ª Alteração do Contrato Social:

“Os dados econômico-financeiros apresentados pelo HOC passam uma impressão que não condiz com a boa situação da empresa. Como se observa nas Notas Explicativas Financeiras (Doc. 05), mais especificamente no item 09, onde já reconhecemos como Passivo todo o valor a ser desembolsado a título de aluguel da sede, ajustado ao valor presente.”

“Além disso, conforme se verifica na 13ª Alteração e Consolidação do Contrato Social (Doc. 04) foram emitidas 3.060.764 quotas com valor nominal de um real. Todas para R\$ 13.396.330,00.. O aporte foi feito pelo sócio majoritário CBV, o qual é controlador do grupo econômico2 que o HOC integra, a Vision One.”

(...)

“...se analisados os dados econômicos do HOC referentes a este exercício de 2023, é possível verificar que o objetivo está sendo cumprido. O Balancete de junho de 2023 (Doc. 06) aponta que o patrimônio líquido da empresa é de R\$ 1.120.056,78 (um milhão, cento e vinte mil, cinquenta e seis reais e setenta e oito centavos).”

(...)

*“Considerando que o valor estimado anual (conforme Apêndice A) para a prestação de serviços de transplante de córnea é de R\$ 1.030.070,40 (um milhão, trinta mil e setenta reais e quarenta centavos), uma empresa para ser credenciada precisa comprovar patrimônio líquido de, no mínimo, 10% deste valor, ou seja, **R\$ 103.007,04** (cento e três mil, sete reais e quatro centavos). Com base no balanço ora apresentado, fica evidente que o patrimônio líquido do HOC cumpre este requisito.”*

Ressalta ainda sobre o risco da interrupção na assistência integral à população de Mato Grosso:

“Caso os dados econômico-financeiros atualizados do HOC não sejam o suficiente para reverter a decisão da inabilitação da ora Recorrente, é necessário considerar o impacto que essa medida pode gerar para o SUS do Estado de Mato Grosso.”

Ao final, requer a reforma da decisão que inabilitou a empresa Hospital de Olhos de Cuiabá (HOC) no certame em questão.

Bem como que sejam juntados e analisados os documentos e informações complementares apresentadas.

Palácio Paiaguás, Rua Júlio Domingos de Campos, s/n. (Antiga Rua D, Quadra 12, Lote 02, Bloco 05)
Centro Político Administrativo, CEP: 78.049-902 • Cuiabá • Mato Grosso • www.saude.mt.gov.br



Assinado com senha por ROSANA DE OLIVEIRA ZANATO - NIVEL SUPERIOR ADMINISTRATIVO / COAQUIS - 19/09/2023 às 17:46:16, THAIRYS CRISTINE PEIXOTO MUZZI RODRIGUES - NIVEL SUPERIOR ADMINISTRATIVO / COAQUIS - 19/09/2023 às 17:56:49 e IDEUZETE MARIA DA SILVA - PREGOEIRO / COAQUIS - 19/09/2023 às 21:11:03.
Documento Nº: 11806169-6130 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=11806169-6130>



SESDIC202379633

SIGA



Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE



Gabinete de Secretário Adjunto de Aquisições e Contratos-GBSAC
Superintendência de Aquisições e Contratos-SUAC

III. DA ANÁLISE DO RECURSO

Passaremos à análise dos argumentos elencados no recurso esclarecendo que todos os julgados da Administração Pública estão embasados nos princípios insculpidos no art. 3º da Lei nº 8.666/1993.

3.1 Motivação da inabilitação inicial

O **Edital de Chamamento Público 004/2023/SES-MT**, traz no item IV, “*Comprovação da boa situação financeira da empresa, por uma das seguintes opções”:*

- a) **Obtenção de índices** de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) iguais ou superiores a 1,0 (um), a partir da aplicação das fórmulas abaixo, cujos dados serão extraídos das informações do balanço patrimonial apresentado na forma do inciso anterior.
- b) **Patrimônio líquido**, indicado no balanço patrimonial apresentado na forma do inciso anterior, de no mínimo 10% do valor estimado ou do valor total de sua proposta de preço, o que for menor, conforme o artigo 31, §§ 2º e 3º, da Lei nº 8.666/93.

Assim, a empresa foi inabilitada por não comprovar a boa qualificação econômico financeira, onde deixou de atender aos requisitos do item 10.1.3 do Edital, tendo em vista que conforme o Balanço Patrimonial apresentado, o seu Patrimônio Líquido encontra-se no montante de R\$ **(4.501.412,34)** no qual está NEGATIVO, bem como a licitante não possui Índices Contábeis suficientes, visto que a LG e SG estão inferiores a 1,0 (um), deixando de cumprir a letra a) e b) do item 10.1.3 do edital. ”

3.2 Novos documentos apresentados no Recurso Administrativo

Na apresentação do recurso a Recorrente acrescentou novos documentos, a fim de que seja revista a decisão e assim reverter a sua inabilitação, e, alega que por um lapso fora apresentado a 11ª Alteração e Consolidação do Contrato Social que, deveria ter sido apresentado a 12ª alteração, tendo em vista que a última constam o aumento do capital social.

- 12ª Alteração e Consolidação do Contrato Social (**Doc.03**) / fls. 444- 458 do processo;
- 13ª Alteração e Consolidação do Contrato Social (**Doc.04**) / fls. 460- 478 do processo;
- Notas Explicativas das Demonstrações Contábeis em 06/2023 (**Doc.05**) / fls. 480- 484 do processo;
- Relatório do Balancete (**Doc. 06**) / fls. 486- 492 do processo.

No que concerne à nova documentação apresentada, entende-se que o emprego de balancetes ou balanços provisórios como meio de aferição da qualificação econômico-financeira de uma empresa não é permitido pela legislação brasileira, já que o inciso I do Artigo 31 da Lei nº 8.666/93, veda expressamente essa prática.

Portanto, em regra, se o licitante não atende aos requisitos do edital por meio de seu balanço patrimonial devidamente formalizado, conforme a legislação e referente ao exercício anterior devem ser desconsiderados, em atendimento ao artigo 31, inciso I.

3.3 Revisão da INABILITAÇÃO DA EMPRESA

Palácio Paiaguás, Rua Júlio Domingos de Campos, s/n. (Antiga Rua D, Quadra 12, Lote 02, Bloco 05)
Centro Político Administrativo, CEP: 78.049-902 • Cuiabá • Mato Grosso • www.saude.mt.gov.br



Assinado com senha por ROSANA DE OLIVEIRA ZANATO - NIVEL SUPERIOR ADMINISTRATIVO / COAQUIS - 19/09/2023 às 17:46:16, THAIRYS CRISTINE PEIXOTO MUZZI RODRIGUES - NIVEL SUPERIOR ADMINISTRATIVO / COAQUIS - 19/09/2023 às 17:56:49 e IDEUZETE MARIA DA SILVA - PREGOEIRO / COAQUIS - 19/09/2023 às 21:11:03.
Documento Nº: 11806169-6130 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=11806169-6130>



SESDIC202379633

SIGA



Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE



Gabinete de Secretário Adjunto de Aquisições e Contratos-GBS AAC
Superintendência de Aquisições e Contratos-SUAC

No que tange a avaliação da qualificação financeira através do Capital Social, temos que o edital foi omissivo, prevendo apenas a análise por índices financeiros e Patrimônio Líquido, dos quais, considerando o balanço do último exercício social, quer seja 2022, os mesmos de fato não atendem na integralidade o edital e Legislação pertinente.

Já no processo licitatório, fls.116/122, há a justificativa da exigência dos índices, patrimônio líquido e Capital Social, no edital de licitação, entretanto a opção Capital Social não foi transcrita expressamente no edital inicial.

“Vale lembrar que a exigência dos índices (ou a não obtenção do índice mínimo) não inviabiliza a participação no certame licitatório, porque alternativamente pode ser demonstrada a boa situação financeira da empresa se o seu patrimônio líquido ou capital social for de pelo menos 10% do valor estimado da futura contratação.”

Contudo, verifica-se que o mesmo edital ressalta que não havendo previsão expressa no edital, deve-se aplicar o disposto na Lei n.º 8.666/93 ou Decreto n.º 840/2017, senão vejamos no item 21.18:

“21.18 Aos casos omissos aplicam-se as disposições constantes da Lei 8.666/93 e do Decreto no 840/2017.”

Diante disso, passamos a analisar o artigo 31 da Lei 8.666, § 3º onde prevê a possibilidade de avaliação da capacidade financeira da empresa através do Capital Social ou Patrimônio Líquido, vejamos o que diz a Lei n.º 8.666 de 1993:

Art. 31. A documentação relativa à qualificação econômico-financeira limitar-se-á a:

I - Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

II - Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física;

III - garantia, nas mesmas modalidades e critérios previstos no "caput" e § 1º do art. 56 desta Lei, limitada a 1% (um por cento) do valor estimado do objeto da contratação.

§ 1º A exigência de índices limitar-se-á à demonstração da capacidade financeira do licitante com vistas aos compromissos que terá que assumir caso lhe seja adjudicado o contrato, vedada a exigência de valores mínimos de faturamento anterior, índices de rentabilidade ou lucratividade.

§ 2º A Administração, nas compras para entrega futura e na execução de obras e serviços, poderá estabelecer, no instrumento convocatório da licitação, a exigência de capital mínimo ou de patrimônio líquido mínimo, ou ainda as garantias previstas no § 1º do art. 56 desta Lei, como dado objetivo de comprovação da qualificação econômico-financeira dos licitantes e para efeito de garantia ao adimplemento do contrato a ser ulteriormente celebrado.

Palácio Paiaguás, Rua Júlio Domingos de Campos, s/n. (Antiga Rua D, Quadra 12, Lote 02, Bloco 05)
Centro Político Administrativo, CEP: 78.049-902 • Cuiabá • Mato Grosso • www.saude.mt.gov.br



Assinado com senha por ROSANA DE OLIVEIRA ZANATO - NIVEL SUPERIOR ADMINISTRATIVO / COAQUIS - 19/09/2023 às 17:46:16, THAIRYS CRISTINE PEIXOTO MUZZI RODRIGUES - NIVEL SUPERIOR ADMINISTRATIVO / COAQUIS - 19/09/2023 às 17:56:49 e IDEUZETE MARIA DA SILVA - PREGOEIRO / COAQUIS - 19/09/2023 às 21:11:03.
Documento Nº: 11806169-6130 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=11806169-6130>



SESDIC202379633

SIGA



Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE



Gabinete de Secretário Adjunto de Aquisições e Contratos-GBSAC
Superintendência de Aquisições e Contratos-SUAC

§ 3º O capital mínimo ou o valor do patrimônio líquido a que se refere o parágrafo anterior não poderá exceder a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, devendo a comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta, na forma da lei, admitida a atualização para esta data através de índices oficiais.

§ 4º Poderá ser exigida, ainda, a relação dos compromissos assumidos pelo licitante que importem diminuição da capacidade operativa ou absorção de disponibilidade financeira, calculada esta em função do patrimônio líquido atualizado e sua capacidade de rotação.

§ 5º A comprovação de boa situação financeira da empresa será feita de forma objetiva, através do cálculo de índices contábeis previstos no edital e devidamente justificados no processo administrativo da licitação que tenha dado início ao certame licitatório, vedada a exigência de índices e valores não usualmente adotados para correta avaliação de situação financeira suficiente ao cumprimento das obrigações decorrentes da licitação.

Considerando a interpretação conjugada das disposições constantes dos §§ 1º e 2º do art. 31 da Lei de Licitações e em vista do próprio escopo dessas exigências, a aferição da capacidade financeira do licitante pode ocorrer de forma alternativa. Esse raciocínio se ampara na finalidade da exigência de habilitação em questão, cujo objetivo deve limitar-se a aferir se o licitante possui qualificação econômico-financeira suficiente para garantir o adimplemento do futuro contrato.

Assim, cabe ao edital eleger os índices para efeito de exame da qualificação econômico-financeira, mas também deve indicar que, se não atendidos esses índices, a habilitação do licitante ainda será possível, desde que aferida a capacidade econômico-financeira com base em outros requisitos, tais como o capital mínimo, o patrimônio líquido mínimo ou mesmo por meio da prestação de garantias previstas no § 1º do art. 56 da Lei nº 8.666/93. (...)

Em vista dessas considerações, entende-se não ser dado à Administração prever nos editais de licitação a inabilitação imediata de licitante que não comprovar o atendimento dos índices financeiros exigidos, sem facultar a demonstração da capacidade financeira por outros meios previstos.

Assim, analisando o novo Contrato Social da empresa, sendo a 12ª Alteração e Consolidação, na Cláusula Quinta, prevê o aumento do Capital Social para R\$10.335.566,00 (Dez milhões, trezentos e trinta e cinco mil e quinhentos e sessenta e seis reais), fls. 444 a 458 do processo:

Palácio Paiaguás, Rua Júlio Domingos de Campos, s/n. (Antiga Rua D, Quadra 12, Lote 02, Bloco 05)
Centro Político Administrativo, CEP: 78.049-902 • Cuiabá • Mato Grosso • www.saude.mt.gov.br



Assinado com senha por ROSANA DE OLIVEIRA ZANATO - NIVEL SUPERIOR ADMINISTRATIVO / COAQUIS - 19/09/2023 às 17:46:16, THAIRYS CRISTINE PEIXOTO MUZZI RODRIGUES - NIVEL SUPERIOR ADMINISTRATIVO / COAQUIS - 19/09/2023 às 17:56:49 e IDEUZETE MARIA DA SILVA - PREGOEIRO / COAQUIS - 19/09/2023 às 21:11:03.
Documento Nº: 11806169-6130 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=11806169-6130>



SESDIC202379633

SIGA



Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE



Gabinete de Secretário Adjunto de Aquisições e Contratos-GBS AAC
Superintendência de Aquisições e Contratos-SUAC

Parágrafo Terceiro - Tendo em vista a deliberação acima, o caput da Cláusula 5ª do Contrato Social da Sociedade passa a vigorar com a seguinte nova redação:

“Cláusula 5ª - O capital social da Sociedade é de R\$ 10.335.566,00 (dez milhões, trezentos e trinta e cinco mil e quinhentos e sessenta e seis reais), dividido em 10.335.566 (dez milhões, trezentos e trinta e cinco mil e quinhentas e sessenta e seis) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscritas e integralizadas, em moeda corrente do país, assim distribuídas entre os sócios:”

Sócio	Quota (R\$)	Nº Quotas	Valor em R\$	%
CBV – Centro Brasileiro Da Visão Ltda	R\$ 1,00	10.335.565	10.335.565,00	99,999%
Orivaldo Amancio Nunes Filho	R\$ 1,00	1	R\$ 1,00	0,001%
Total	R\$ 1,00	10.335.566	10.335.566,00	100,00%

Cláusula 5ª - O capital social da Sociedade é de R\$ 10.335.566,00 (dez milhões, trezentos e trinta e cinco mil e quinhentos e sessenta e seis reais), dividido em 10.335.566 (dez milhões, trezentos e trinta e cinco mil e quinhentas e sessenta e seis) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscritas e integralizadas, em moeda corrente do país, assim distribuídas entre os sócios:

Sócio	Quota (R\$)	Nº Quotas	Valor em R\$	%
CBV – Centro Brasileiro Da Visão Ltda	R\$ 1,00	10.335.565	10.335.565,00	99,999%
Orivaldo Amancio Nunes Filho	R\$ 1,00	1	R\$ 1,00	0,001%
Total	R\$ 1,00	10.335.566	10.335.566,00	100,00%

Já no Balanço Patrimonial da Empresa, referente ao exercício de 2022, demonstra o referido valor como Subscrito e Integralizado:

(-) PATRIMÔNIO LÍQUIDO		R\$ (7.813.960,98)	R\$ (4.501.412,34)
CAPITAL REALIZADO		R\$ 10.335.566,21	R\$ 10.335.566,21
CAPITAL SOCIAL SUBSCRITO - DOMICÍLIO NO PAÍS		R\$ 10.335.566,21	R\$ 10.335.566,21
CBV CENTRO BRASILEIRO DA VISAO LTDA06160688000153		R\$ 10.335.566,21	R\$ 10.335.566,21
RESERVAS		R\$ 0,00	R\$ 0,00
RESERVAS DE LUCROS		R\$ 0,00	R\$ 0,00
RESERVA DE LUCROS		R\$ 0,00	R\$ 0,00
(-) OUTRAS CONTAS		R\$ (18.149.527,19)	R\$ (14.836.978,55)
EXERCÍCIO ATUAL		R\$ 0,00	R\$ 0,00

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 10.1.5 do Visualizador

Página 23 de 24

Diante do exposto, considerando que o valor estimado anual (conforme Apêndice A) para a prestação de serviços de transplante de córnea é de **R\$ 1.030.070,40** (um milhão, trinta mil e setenta reais e quarenta centavos), com base no **§ 3º, artigo 31**, na Lei 8.666/93, a recorrente para ser credenciada precisa comprovar capital social de, no mínimo, **10%** do valor estimado para contratação, ou seja, **R\$ 103.007,04** (cento e três mil, sete reais e quatro centavos).

No entanto a recorrente comprovou a boa situação financeira com o Capital Social integralizado no valor de **R\$10.335.566,21** (dez milhões, trezentos e trinta e cinco mil, quinhentos e sessenta e seis reais e vinte e um centavo), conforme comprovado a escrituração no balanço do exercício de 2022, sendo este bem superior ao exigido, desta forma, **cumpra este requisito**.

Palácio Paiaguás, Rua Júlio Domingos de Campos, s/n. (Antiga Rua D, Quadra 12, Lote 02, Bloco 05)
Centro Político Administrativo, CEP: 78.049-902 • Cuiabá • Mato Grosso • www.saude.mt.gov.br



Assinado com senha por ROSANA DE OLIVEIRA ZANATO - NIVEL SUPERIOR ADMINISTRATIVO / COAQUIS - 19/09/2023 às 17:46:16, THAIRYS CRISTINE PEIXOTO MUZZI RODRIGUES - NIVEL SUPERIOR ADMINISTRATIVO / COAQUIS - 19/09/2023 às 17:56:49 e IDEUZETE MARIA DA SILVA - PREGOIEIRO / COAQUIS - 19/09/2023 às 21:11:03.
Documento Nº: 11806169-6130 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=11806169-6130>



SESDIC202379633

SIGA



Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE



Gabinete de Secretário Adjunto de Aquisições e Contratos-GBS AAC
Superintendência de Aquisições e Contratos-SUAC

Considerando que o processo em questão trata-se de um credenciamento, do qual foi estipulado o prazo para credenciamento das empresas, ficando estas com a prerrogativa de apresentar a documentação a qualquer tempo, nos limites estipulados no item 3.1 do edital:

“3.1 Publicado o presente CHAMAMENTO PÚBLICO, as empresas interessadas poderão se CREDENCIAR no período de sua vigência, que obedecerá 24 (vinte e quatro) meses, tendo início em 24/07/2023 e término em 23/07/2025, em horário de expediente da Secretaria de Estado de Mato Grosso – SES/MT, podendo este chamamento público ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, condicionada a verificação da real necessidade, limitando-se a 60 (sessenta) meses.”

Considerando ainda, que o **Edital de Chamamento Público 004/2023/SES-MT**, no **item 5.1**, diz que: *“Poderão se habilitar ao CREDENCIAMENTO todas as pessoas jurídicas que comprovem possuir os requisitos mínimos de habilitação e cujo objeto social da empresa, expresso no estatuto ou contrato social, especifique atividade pertinente e compatível com o objeto desta licitação.”*

Considerando que a empresa atendeu aos requisitos exigidos na Lei n.º 8.666/93, artigo 31, § 3º, relativo a qualificação econômico-financeira.

A título de esclarecimento, com relação à ausência de previsão expressa no edital de aceitabilidade do Capital Social como comprovação da boa qualificação econômico-financeira, considerando que o processo licitatório trata-se de um credenciamento que ficará com prazo de recebimento de propostas de empresas interessadas durante o período de 24/07/2023 e término em 23/07/2025, sendo assim, será publicado Adendo ao Edital, informando a aceitabilidade do Capital Social, conforme previsão da Lei n.º 8.666/93, artigo 31.

Por fim, em atendimento ao princípio do formalismo moderado que não faz com que a contratação desrespeite o edital da licitação, nem a legalidade, nem a isonomia. Ao contrário, esse princípio respeita todos os outros e prioriza a satisfação do interesse público, da economicidade e da eficiência.

IV. DA DECISÃO

Desta feita, recebemos o recurso interposto, dele conhecemos porque tempestivo, declarando o Recurso **DEFERIDO** para no mérito decidir pela revisão da decisão de **INABILITAÇÃO DA EMPRESA HOSPITAL DE OLHOS DE CUIABÁ LTDA**, inscrita no **CNPJ: 00.108.558/0001-95** no **Chamamento Público n.º 004/2023/SES-MT**, ficando a recorrente **HABILITADA** no certame.

Cuiabá/MT, 19 de setembro de 2023.

Palácio Paiaguás, Rua Júlio Domingos de Campos, s/n. (Antiga Rua D, Quadra 12, Lote 02, Bloco 05)
Centro Político Administrativo, CEP: 78.049-902 • Cuiabá • Mato Grosso • www.saude.mt.gov.br



Assinado com senha por ROSANA DE OLIVEIRA ZANATO - NIVEL SUPERIOR ADMINISTRATIVO / COAQUIS - 19/09/2023 às 17:46:16, THAIRYS CRISTINE PEIXOTO MUZZI RODRIGUES - NIVEL SUPERIOR ADMINISTRATIVO / COAQUIS - 19/09/2023 às 17:56:49 e IDEUZETE MARIA DA SILVA - PREGOEIRO / COAQUIS - 19/09/2023 às 21:11:03.
Documento Nº: 11806169-6130 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=11806169-6130>



SESDIC202379633

SIGA



Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE



Gabinete de Secretário Adjunto de Aquisições e Contratos-GBSAAC
Superintendência de Aquisições e Contratos-SUAC

Ideuzete Maria da Silva

2º Membro(a) da Comissão Permanente de Licitação
Portaria Nº 244/2023/GSSES – D.O.E. 28.476
(Original Assinado nos Autos)

Thairys Cristine Peixoto Muzzi

6º Membro(a) da Comissão Permanente de Licitação
Portaria Nº 244/2023/GSSES – D.O.E. 28.476
(Original Assinado nos Autos)

Rosana de Oliveira Zanato

7º Membro(a) da Comissão Permanente de Licitação
Portaria Nº 244/2023/GSSES – D.O.E. 28.476
(Original Assinado nos Autos)

Palácio Paiaguás, Rua Júlio Domingos de Campos, s/n. (Antiga Rua D, Quadra 12, Lote 02, Bloco 05)
Centro Político Administrativo, CEP: 78.049-902 • Cuiabá • Mato Grosso • www.saude.mt.gov.br



Assinado com senha por ROSANA DE OLIVEIRA ZANATO - NIVEL SUPERIOR ADMINISTRATIVO / COAQUIS - 19/09/2023 às 17:46:16, THAIRYS CRISTINE PEIXOTO MUZZI RODRIGUES - NIVEL SUPERIOR ADMINISTRATIVO / COAQUIS - 19/09/2023 às 17:56:49 e IDEUZETE MARIA DA SILVA - PREGOEIRO / COAQUIS - 19/09/2023 às 21:11:03.
Documento Nº: 11806169-6130 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=11806169-6130>



SESDIC202379633

SIGA